

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 644/2013, aprovada em 16 de abril de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Seridó (Occidental), bem como adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2013.


Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



LEI Nº 644/2013

Em 16 de abril de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Seridó (Ocidental), bem como adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São João do Sabugi-RN a ratificar sua participação no **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Seridó (Ocidental)**, constituído pelos Municípios de *Caicó, Ipueira, Jardim de Piranhas, Ouro Branco, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas*, mediante expressa anuência em ata da Assembléia Geral, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde –SUS.

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, mediante registro do competente Estatuto, após atendimento dos requisitos da Legislação Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



Parágrafo Único – O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios Consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 196 a 200, e demais Legislação aplicável.

Art. 3º - O Município de São João do Sabugi-RN poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Seridó (Ocidental), visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, dispensada a licitação.

Parágrafo Único – Constituem ainda serviços públicos que podem ser executados pelo Consórcio em favor do Município, passíveis de gestão associada, a concessão, permissão, parceria e termos similares, além de ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já existentes, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao da dotação orçamentária que o suporta.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 8º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi
Em 16 de abril de 2013.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail:camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291

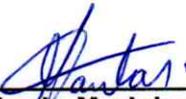


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 005/2013, de 08 de abril de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte, para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2013.



Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, a leitura das Atas das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, as quais deram parecer favorável a aprovação ao Projeto de Lei nº 005/2013. Em seguida o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em última discussão e votação o Projeto de Lei nº 005/2013, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2013.



Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2013.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN,
no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o
Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a
CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu **SANCIONO** a **Lei nº**
644/2013, de 16 de abril de 2013, que autoriza o Poder
Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público
Intermunicipal de Saúde da Região do Seridó (ocidental), bem
como adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico
adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas
pela lei federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 06 de maio de 2013.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos
pertinentes, a publicação da **Lei nº 644/2013** no quadro de
avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário
da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 06 de maio de 2013.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal